Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul

Tribunal Pleno

# ACÓRDÃO - AC00 - 1801/2023

| | |
|---|---|
| **PROCESSO TC/MS** | : TC/4394/2023 |
| **PROTOCOLO** | : 2238991 |
| **TIPO DE PROCESSO** | : PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO |
| **ÓRGÃO** | : PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL |
| **JURISDICIONADO** | : ANA CAROLINA ALI GARCIA |
| **RELATOR** | : CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA |

**EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAIS DE GESTÃO – PROCURADORIA GERAL DO ESTADO – REMESSA DE DOCUMENTOS E DEMONSTRATIVOS CONTÁBEIS EM CONFORMIDADE – ATENDIMENTO ÀS DISPOSIÇÕES LEGAIS E REGULAMENTARES – CONTAS REGULARES.**

É declarada a regularidade da prestação de contas anuais de gestão, nos termos do art. 21, II c/c o art. 59, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o art. 17, II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS.

## ACÓRDÃO

Vista, relatada e discutida a matéria dos autos, na 18ª Sessão Ordinária Presencial do Tribunal Pleno, realizada em 13 de dezembro de 2023, ACORDAM os Senhores Conselheiros, por unanimidade e nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da Prestação de Contas Anuais de Gestão da **Procuradoria-Geral do Estado**, exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade da Sra. **Ana Carolina Ali Garcia,** Procuradora-Geral do Estado, como **contas regulares**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, “a”, 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **Célio Lima de Oliveira** - Relator

(Ato Convocatório n. 01/2023)

**RELATÓRIO**

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

1. RELATÓRIO

Versam os presentes autos sobre a análise da Prestação de Contas de Gestão da **Procuradoria Geral do Estado de Mato Grosso do Sul**, correspondente ao exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade da Sra. **Ana Carolina Ali Garcia**[1]**,** Procuradora-Geral do Estado.

A Divisão de Fiscalização, por meio da Análise Conclusiva **ANA - FTCA - 8656/2023** (fl. 238), concluiu que a prestação de contas está em conformidade, em todos os aspectos relevantes, e propôs que as contas sejam julgadas regulares.

O Ministério Público de Contas, por sua vez, opinou pelo julgamento regular da prestação de contas, conforme **Parecer PAR – 1ª PRC – 13116/2023** (fl. 242).

É o relatório.

**VOTO**

O Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira – Relator

**2. DAS RAZÕES DO VOTO**

Vieram os autos conclusos a este Relator, contendo o relatório da Divisão de Fiscalização e o parecer do Ministério Público de Contas sobre a prestação de contas, consoante dispõe o Estatuto Regimental.

Em análise da documentação acostada nos autos, a divisão de fiscalização observa que a entrega das contas anuais de gestão ocorreu dentro do prazo determinado no Manual de Remessa de Informações, assim como, estão presentes todos os documentos de remessa obrigatória, definidos pela Resolução TCE/MS nº 88/2018 (fl. 236).

No aspecto orçamentário, financeiro e patrimonial, constata-se que tanto o orçamento e suas alterações quanto a execução orçamentária da despesa estão de acordo com a legislação pertinente, conforme apontamentos da Divisão de Fiscalização (fl. 237) e do Ministério Público de Contas (fl. 241).

Ademais, na esfera contábil, os registros examinados podem ser considerados em sintonia com os princípios aplicados à contabilidade pública, inclusive, com relação aos resultados apurados ao final do exercício, os quais se apresentam devidamente conciliados nos diversos Demonstrativos e Anexos que compõem a Prestação de Contas (fl. 237).

[1] DOE-MS nº 10.785, p. 116, fl. 11.

Desse modo, face as das manifestações da Divisão de Fiscalização e do MPC, conclui-se que a presente prestação de contas se encontra apta a receber a aprovação deste Tribunal de Contas.

**DISPOSITIVO**

Diante do exposto, consubstanciado na análise da Divisão de Fiscalização e no parecer do Ministério Público de Contas, **VOTO**:

I. Pelo julgamento da Prestação de Contas da **Procuradoria-Geral do Estado**, exercício financeiro de **2022**, de responsabilidade da Sra. **Ana Carolina Ali Garcia,** Procuradora-Geral do Estado, como **CONTAS REGULARES**, nos termos do art. 21, inciso II c/c o artigo 59, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 17, inciso II, "a", 4, do Regimento Interno TCE/MS, pelas razões expostas no relatório-voto; e

II. Pela **INTIMAÇÃO** do resultado do julgamento ao interessado, nos termos do art. 50, inciso I, da Lei Complementar nº 160/2012 c/c o artigo 99, do Regimento Interno TCE/MS.

**DECISÃO**

Como consta na ata, a decisão foi por unanimidade, firmada nos termos do voto do Relator, pelo julgamento da prestação de contas anuais de gestão como contas regulares.

Presidência do Exmo. Sr. Conselheiro Jerson Domingos.

Relatoria do Exmo. Sr. Conselheiro-Substituto Célio Lima de Oliveira.

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Conselheiros Osmar Domingues Jeronymo, Marcio Campos Monteiro e Flávio Kayatt, e os Exmos. Srs. Conselheiros-Substitutos Patrícia Sarmento dos Santos e Leandro Lobo Ribeiro Pimentel.

Presente o Exmo. Sr. Procurador-Geral do Ministério Público de Contas, João Antônio de Oliveira Martins Júnior.

Campo Grande, 13 de dezembro de 2023.

Conselheiro-Substituto **CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA**

Relator (Ato Convocatório n. 01/2023)

VAS / VAB